

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/2023

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTÔNIO ARNÓBIO VASCONCELOS, ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, JORGE RIBEIRO SIEBRA, JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES, MARIA SIRNARA SALDANHA FREITAS, PAULO BERG MELGAÇO, RAIMUNDO SIGEFREDO SANTOS RODRIGUES E VALDENIR MARQUES CHAVES.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria dos Vereadores Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Maria Sirnara Saldanha Freitas, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues e Valdenir Marques Chaves, que *“Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei foi protocolado na Casa no dia 23 de fevereiro de 2023, após sua leitura na 2ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e impositivo.***

De igual modo, **inexiste vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**.

Convém ressalvar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente projeto de lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, ***não foram detectados vícios de competência ou iniciativa***.

O Projeto de Lei tem por objetivo atender ao princípio da anterioridade e fixar os subsídios para a Legislatura 2025/2028 dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Observa-se que o presente projeto de lei atende os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Lei, uma vez que formal e materialmente constitucional.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria dos Vereadores Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Maria Sirlana Saldanha Freitas, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues e Valdenir Marques Chaves.

É o Parecer.

Amontada - CE., 1º de março de 2023.



Jorge Ribeiro Siebra
Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 011/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE, 1º de março de 2023.


Maria Sirlana Saldanha Freitas

Presidente

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Jorge Ribeiro Siebra

Relator

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Antônio Arnóbio Vasconcelos

Membro

(X) a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.